



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP
09912-010
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo: **1004063-68.2014.8.26.0161 - Procedimento Sumário**
 Requerente: **CLÁUDIA ROSANE RIBEIRO**
 Milton de Souza Frazao, 169, Conceicao - CEP 09992-040, Diadema-SP
 Requerido: **QUALYGRÃOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outro**
 do Lucas, 287, Bras - CEP 03005-000, São Paulo-SP

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Andre Pasquale Rocco Scavone

O(a) autor(a), qualificado(a) nos autos, ajuizou ação contra a(o) ré(u) alegando, em apertada síntese, que em cesta básica recebida da CALVO, havia um pacote de pipocas da corré QUALYGRÃOS com uma barata ressecada. Requereu indenização por danos morais.

Citada(o), a(o) ré(u) CALVO apresentou contestação e alegou que a inicial não menciona datas, tampouco qualquer providência por parte da autora no sentido de formalizar uma reclamação.

QUALYGRÃOS contestou o pedido alegando ausência de provas.

Réplica a fls. 89/91.

É o Relatório.

Fundamento e decido.

O feito dispensa a produção de outras provas e comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

O fato não é capaz de caracterizar um ilícito que sustente indenização por dano moral.

O art. 18, CDC, define de modo claro o direito do consumidor que recebe um produto com vício, oferecendo meios de sanar e superar a questão. Transformar todo e qualquer acidente de consumo em um fato ilícito é descabido.

Ainda que se admita que o produto estava estragado, ou com um inseto ressecado em seu interior, o caminho do consumidor é o pedido de troca. Se houver recusa, mal atendimento, aí sim poderá ocorrer uma situação de ofensa a um direito, e surgir o eventual



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP
09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

direito à indenização.

Pretender transformar um inseto ressecado em um pacote de milho de pipoca razão para receber uma indenização de mais de R\$20.000,00 é um despropósito, uma manifesta intenção de buscar um enriquecimento sem causa.

Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extinta a ação, com solução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o(a) autor(a) a pagar custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em dez por cento do valor da causa atualizado desde o ajuizamento (Sum nº 14, STJ), exigíveis apenas nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, SE beneficiário da gratuidade.

P. R. I. C.

Diadema, 16 de setembro de 2014.

**DOCUMENTO COM ASSINATURA DIGITAL,
nos termos da Lei nº 11.419/06, conforme impressão à margem direita**